



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2014/00316 de 24 de outubro de 2014**

Dispõe sobre a alteração da [Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008](#).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF PPN-2014/00047, julgado na sessão realizada em 17 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 41 da [Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O valor mensal *per capita* a ser distribuído para fins do auxílio de que trata esta resolução será fixado mediante portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, com base em estudo e proposição da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do órgão e a partir dos dados fornecidos pela Secretaria do Conselho e pelos tribunais regionais federais.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o *caput* deste artigo poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde nem a indicadores econômicos.

§ 2º Cada tribunal regional federal, observada sua disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde, poderá aumentar o valor mensal do auxílio definido pelo Conselho da Justiça Federal, inclusive considerando a faixa etária dos beneficiários.

§ 3º Caso a despesa comprovada pelo servidor seja menor do que o valor fixado pelo órgão para o auxílio, o ressarcimento será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO